

celular associado ao serviço, sendo que o mesmo é válido para uma e única transacção.

Linha Millennium bim - no impresso de adesão, o Banco colocará o Código de Identificação do Cliente (CIF) e na ATM o Cliente obtém o PIN2 de acesso. Para o acesso, o Cliente deve utilizar o CIF e algumas posições do PIN2. Para autorizar transacções terá de responder algumas questões de segurança efectuadas pelo comunicador.

Os PIN's são intransmissíveis, pelo que o Cliente não deverá permitir a sua utilização por terceiro, ainda que seus mandatários, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal e assumindo todos os riscos resultantes da sua indevida divulgação.

Se, em algum caso, o Cliente tiver razões que indiquem que terceiros têm conhecimento do (s) seu (s) PIN (s) deve entrar de imediato em contacto com o Banco para que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

O Cliente poderá fazer a manutenção dos seus códigos de acesso ao Internet e Mobile Banking, *Password* e PIN, nos respectivos canais. Sendo que o PIN2, de acesso a Linha Millennium bim, poderá ser alterado em outros canais (Exemplo: ATM e Internet Banking).

No 1º acesso ao Internet e Mobile Banking o Cliente será obrigado a alterar os seus códigos de acesso.

Definições:

Canais Bancários Electrónicos (CBE) - Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

a) Mobile Banking - serviço disponibilizado através do celular e outros dispositivos electrónicos, que permite ao Cliente dar instruções e/ou efectuar transacções bancárias;

b) Internet Banking - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede Internet, através de uns dispositivos electrónicos com recurso a um sistema de comunicação e navegação, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) contas(s) bancária(s) de que é titular;

c) Linha Millennium bim - acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números para esse efeito indicados pelo Banco, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) contas(s) bancária(s) de que é titular;

Conta - conta (s) aberta (s) ou a ser (em) aberta (s) pelo Banco em nome do Cliente, cujo saldo estará disponível para utilização através dos canais bancários;

Limite de transacção - valor definido pelo Banco, com um horizonte temporal, sempre que o entender, ou mediante pedido do Cliente, com base no qual podem ser feitas transacções através dos CBE;

Data da transacção - data em que são registadas as transacções na conta através de débito/crédito do Banco;

Consentimento - representa, no âmbito dos Serviços, a autorização dada pelo Cliente para qualquer transacção a ser efectuada nos CBE mediante utilização de um elemento de segurança personalizado ou de qualquer outro acordado com o Banco. Qualquer transacção efectuada deste modo - através de elemento de segurança personalizado - será considerada como irrevogavelmente autorizada com o consentimento expresso do Cliente;

Elementos de segurança personalizados "ESP"- informações personalizadas, que devem ser somente conhecidas pelo Cliente e que possibilitam a utilização dos CBE (por exemplo, mas não limitado a: Código de Utilizador, Password/PIN's, Código de Autorização e quaisquer outros códigos de segurança considerados). Qualquer Cliente que seja utilizador dos CBE é considerado responsável e deverá salvaguardar a segurança dos ESP durante toda a vigência do Serviço. O Cliente obriga-se a respeitar e tomar todas as medidas adequadas para permitir a segurança dos ESP, nomeadamente: os ESP não deverão conter dados de fácil dedução (ex. a sua data de aniversário), não deverão ser transmitidos ou registados por escrito (deverão ser memorizados) e deverão ser tomadas todas as

precauções para que ao serem utilizados não sejam visíveis para outras pessoas (tudo "medidas para salvaguardar os ESP"). A salvaguarda dos ESP é da exclusiva responsabilidade do Cliente, sendo também da sua responsabilidade, de acordo com as disposições legais, todos os danos decorrentes do incumprimento do acima exposto ou de conduta negligente na conservação dos mesmos. O Cliente obriga-se a compensar o Banco por eventuais perdas ou danos resultantes da violação intencional, abusiva ou negligente das obrigações acima referidas ou estipuladas de outra forma no âmbito dos Serviços;

PIN IZI - ESP, elemento de identificação do Cliente no serviço Mobile Banking, conciliado com o número de celular/telemóvel fornecido pelo Cliente, para o acesso ao serviço. O PIN IZI deverá ser obrigatoriamente alterado no primeiro acesso ao serviço;

CIF - ESP, elemento de identificação do Cliente no Banco usado para o acesso a Linha Millennium bim, entregue ao Cliente no impresso de adesão ao serviço;

PIN 2 - ESP, elemento de identificação do CIF do Cliente no acesso a Linha Millennium bim, obtido na ATM e/ou outros serviços como o Internet Banking. Também constitui um elemento de identificação do Cliente na autorização de transacções no serviço Mobile Banking;

Código de Utilizador - ESP, elemento de identificação do Cliente no Internet Banking, gerado pelo Banco e entregue ao Cliente. O código de Utilizador deverá ser obrigatoriamente alterado pelo Cliente na primeira vez que este aceda ao sistema;

Password - ESP, elemento de identificação do código de utilizador, automaticamente gerado pelo Banco e entregue ao Cliente num envelope selado. A *Password* deverá ser obrigatoriamente alterada pelo Cliente na primeira vez que este aceda ao sistema;

Smart Card - ESP, elemento de autorização de transacções, a ser utilizado com o PIN associado ao respectivo cartão, de forma a gerar *Tokens*.

PIN - ESP, elemento de segurança para funcionamento do *Smart Card*, é necessário para gerar *Tokens*;

Leitor de Cartões - ESP, dispositivo onde é inserido o *Smart Card* de forma a gerar o *Token*. Ao ser inserido o *Smart Card*, o Leitor de cartões pede um PIN e depois de o validar fornece um *Token* (Código) ao Cliente. Este *Token* é válido para uma só utilização no Internet Banking;

Código de autorização - ESP, elemento de autorização para as transacções. O código é composto por 7 (sete) caracteres e é gerado automaticamente pelo Banco e enviado ao Cliente por SMS após aceitação por parte do Cliente de uma transacção através do Internet Banking. Na eventualidade de um código de Autorização por SMS ser introduzido incorrectamente 3 (três) vezes consecutivas, a autorização por SMS é bloqueada. Para a desbloquear o Cliente deverá contactar o serviço da Linha Millennium bim e solicitar o desbloqueio da autorização SMS;

SMS - método utilizado para enviar ao Cliente o código de autorização a ser utilizado sempre que necessário para autorizar transacções no Internet Banking. Para poder utilizar a autorização via SMS o Cliente deverá obrigatoriamente possuir um telemóvel. O Cliente deve estar contactável através do número de telemóvel indicado ao Banco no acto de adesão ao canal.

2. Âmbito dos Serviços

O Banco disponibiliza ao Cliente, a seu pedido, o uso do seu serviço de Mobile Banking, Internet Banking e/ou Linha Millennium bim.

O pedido de activação dos serviços juntamente com as presentes Condições Gerais dos Canais Bancários Electrónicos que regula as condições em que o Banco oferece estes serviços aos seus Clientes. As operações bancárias disponíveis através dos CBE encontram-se detalhadas no sítio da Internet: www.millenniumbim.co.mz. Qualquer transacção efectuada através dos serviços fica sujeita as Condições Gerais de Serviços Bancários, as normas e procedimentos internos do Banco e a legislação aplicável para este tipo de operações.

3. Requisitos Técnicos e de Segurança

O Cliente tomará conhecimento através de Manuais ou outros documentos as especificações técnicas necessárias para utilização do serviço bem como sobre os procedimentos relativos a sua execução de transacções através do(s) mesmo(s). O Cliente compromete-se a assegurar os meios técnicos necessários ao funcionamento do serviço e assume as consequências de avarias resultantes de problemas de *hardware* ou *software* bem como da escolha de prestadores de serviços de Internet e/ou telefone. O Banco é exonerado de qualquer responsabilidade por danos ou perdas que venha a afectar o Cliente como resultado da interrupção ou mau funcionamento dos CBE, por razões alheias ao Banco. Nestas circunstâncias, em que o Cliente não consegue aceder aos CBE, este poderá recorrer a métodos alternativos para transmissão das suas instruções que tenham sido mutuamente acordados entre o Cliente e o Banco.

Por norma, a manutenção dos serviços é feita fora das horas de expediente do Banco; durante esse período o serviço estará temporariamente inactivo; o Cliente será avisado destes períodos através do sistema ou por qualquer outro meio. Com a excepção destes períodos, os serviços encontram-se disponíveis 24 horas por dia.

O Cliente reconhece e aceita que as transacções realizadas através da Internet e/ ou utilização de linhas telefónicas da rede pública alheias ao Banco, podem constituir um risco no que se refere a confidencialidade de dados, a possibilidade de acesso fraudulento ao sistema por pessoas não autorizadas, bem como outros riscos que o Cliente aceita integralmente. Estes procedimentos de comunicação não se encontram protegidos contra a transmissão indevida de informação confidencial.

O Cliente aceita os procedimentos de segurança informados pelo Banco e disponível no sítio da Internet e compromete-se a cumpri-los nos termos do Serviço. O Cliente reconhece que deverá salvaguardar a confidencialidade dos ESP e dos elementos de segurança que lhe foram atribuídos pelo Banco e que deverá tomar todas as medidas necessárias a protecção dos

meios de identificação de forma a impossibilitar o acesso aos mesmos por terceiros.

O Banco disponibiliza ao Cliente os elementos de identificação para aceder aos serviços aqui contratualizados e realizar a autenticação das suas transacções. Na eventualidade de acontecerem 3 (três) erros consecutivos na utilização da *Password/PIN's*, o acesso ao serviço é suspenso. Caso o Utilizador não se recorde da *Password/PIN*, o Banco emitirá uma nova mas só após recepção do pedido por escrito do Cliente em formulário fornecido pelo Banco para o efeito, ou pela solicitação da mesma nos nossos canais electrónicos onde esta opção está disponível. O Cliente obriga-se a notificar o Banco caso detecte elementos que possam suscitar suspeitas de que pessoas não autorizadas (para além do Subscritor do Serviço) possam estar a utilizar os ESP ou caso verifique a realização de transacções não autorizadas através da conta, o bloqueio do serviço, o aparecimento de erros na sua utilização ou o mau funcionamento do sistema, incluindo o caso de ESP incorrectos. Na eventualidade dos elementos de segurança ESP estarem de alguma forma alterados, o Cliente deve imediatamente notificar o Banco de tal ocorrência através dos números de telefone disponibilizados para o efeito, da Linha Millennium bim. Nesta comunicação telefónica deverão ser facultados os elementos de identificação solicitados pelo Banco. O Banco procederá ao bloqueio temporário, parcial ou total do serviço após ter sido informado pelo Cliente da ocorrência. O fornecimento de novos elementos/ ESP por parte do Banco será efectuado mediante pedido escrito do Cliente. Até ao momento da comunicação ao Banco de tal ocorrência, o Cliente assume responsabilidade legal pelas operações realizadas e por quaisquer prejuízos relacionados com as mesmas, nos termos da legislação em vigor. A partir do momento em que o Banco é notificado da ocorrência, cessa a responsabilidade do Cliente por quaisquer prejuízos decorrentes da mesma, salvo em situações em que o Cliente actue de forma fraudulenta. O cliente não assumirá responsabilidade por transacções realizadas,

caso algum dos CBE tenha sido utilizado sem recurso a identificação electrónica do Cliente. O Cliente assumirá total responsabilidade caso se venha a provar que agiu de forma negligente e/ou fraudulenta.

4. Funcionamento dos Serviços

O Banco obriga-se a realizar, dentro dos limites dos recursos existentes na conta do Cliente as ordens dadas pelo Cliente através dos CBE. O limite padrão para transacções solicitadas através dos CBE é definido no contrato de adesão, sendo o montante equivalente na moeda da transacção, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco no dia da transacção. O Cliente tem a possibilidade de alterar este limite mediante pedido ao Balcão ou através dos serviços que lhe forem disponibilizados desde que não exceda o limite máximo definido pelo Banco ou equivalente na moeda da transacção calculada a taxa de câmbio utilizada pelo Banco no dia da transacção. Em alguns casos, o Cliente poderá de forma excepcional, solicitar por escrito um limite superior ao limite máximo estipulado pelo Banco, ficando o Banco na posição de aceitar ou não tal pedido.

O Banco informará o Cliente, cumprindo as disposições legais, caso as transacções ordenadas não se possam realizar por não cumprirem a legislação aplicável a este tipo de operações ou por qualquer outro motivo. As transacções não realizadas no Internet Banking poderão ser consultadas através do próprio serviço. A confirmação de execução das ordens dadas pelo Cliente e respectivos detalhes será feita através de extracto bancário. O Cliente deverá verificar cada extracto de conta e caso detecte transacções do tipo indicado abaixo, deverá entrar imediatamente em contacto com o Banco no sentido de contestar as referidas transacções. Caso o Cliente detecte (a) transacções desconhecidas (b) transacções que considere não ter ordenado ou autorizado integral ou parcialmente (c) quaisquer outros erros (como transacções não executadas/executadas incorrectamente), poderá contestar em questão por escrito anexando documentos comprovativos que poderão ser entregues em qualquer dependência do Banco. A reclamação será analisada no prazo máximo de 180 dias.

Uma vez solucionada a contestação, o Banco informará o Cliente da resolução da mesma e sobre a solução encontrada. A interposição de uma contestação e as suas consequências não suspendem e/ou afectam de qualquer forma as responsabilidades e compromissos do Cliente em relação ao Banco.

O Banco não participará em nenhuma disputa legal entre o Cliente e terceiros com os quais o Cliente tenha interagido através dos CBE e que possa levar a contestação de uma transacção por parte do Cliente.

O Cliente é totalmente responsável pela legitimidade, correcção e precisão das instruções e dados transmitidos ao Banco através dos CBE, bem como pela forma como acede aos mesmos. O Banco não é responsável por quaisquer erros ou omissões do Cliente ou pela transmissão de instruções repetidas por parte do Cliente. O Banco não é responsável pela não execução, execução incorrecta ou alvo de algum atraso que seja imputada a terceiros, por exemplo, vendedores, instituições de crédito, etc., nos casos em que o Banco tenha agido em conformidade com as disposições legais e incluídas nos Serviços.

Por razões de segurança e para prevenir fraudes, o Banco pode em qualquer altura bloquear o acesso aos serviços não sendo responsável por quaisquer prejuízos resultantes da impossibilidade de o Cliente utilizar os serviços como consequência de tal incidente. O Banco informará o Cliente destas medidas. O Banco poderá também bloquear o acesso aos serviços caso o Cliente não pague os montantes contratuais devidos ao Banco ou caso viole quaisquer dos termos e condições do Serviço ou das Condições Gerais, ou caso forneça declarações, documentos ou informações incorrectas ou falsas.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por quaisquer transacções que não possam ser executadas por falta de fundos, operações ilegais, títulos executivos das autoridades, ou falta de documentos comprovativos exigidos por lei.

4. Assinatura Digitalizada

Os documentos electrónicos com aposição de

assinatura digitalizada equivalem a documento em papel com assinatura manuscrita.

5. Bloqueio/Cancelamento e desbloqueio de acessos

1. O Banco poderá, por razões prudenciais, designadamente para protecção do património do Cliente e de acordo com razões objectivas, bloquear ou cancelar o acesso às contas através destes canais.

2. Em caso de bloqueio/cancelamento, serão automaticamente anulados os código de acesso. O bloqueio ou cancelamento de acessos do Internet Banking, e Linha Millennium bim, respectivamente, poderá ser retirado através de um novo processo de adesão. Para o Mobile Banking, o desbloqueio poderá ser feito em canais onde a operação "Envio de PIN" se encontrar disponível. 3. Por razões de segurança e/ou de manutenção inadiável de um ou vários Canais Bancários Electrónicos, o Banco reserva-se o direito de, temporariamente, impedir o respectivo acesso.

4. Em caso de cancelamento do serviço, a reactivação poderá ser feita em um dos nossos Balcões.

II. Preçário

Para cada operação realizada através dos serviços de Mobile Banking, Linha Millennium bim e Internet Banking, o Cliente pagará uma comissão a determinar em função do tipo de operação. As comissões aplicadas na utilização dos serviços estão especificadas no respectivo Preçário do Banco, em vigor a data em que for disponibilizado o serviço ao Cliente ou for realizada a respectiva operação nos CBE. O Cliente deverá previamente, a realização da transacção, tomar conhecimento das mais recentes alterações relacionadas com o procedimento para utilização dos serviços e do preçário aplicável para cada tipo de transacção na página de Internet do Banco, balcões Millennium bim ou no ecrã do canal electrónico usado, se aplicável. O Cliente autoriza o Banco a debitar as suas contas pelos montantes relativos as comissões das transacções efectuadas quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes a utilização do

serviço, será a taxa de câmbio em vigor no momento em que a conta em causa é debitada e constante na Lista de Taxas de Cambio em vigor naquele momento.

III - Disposições finais

Responsabilidades do Banco

O Banco não será responsável por perdas causadas por circunstâncias fora da vontade do Banco, tais como:

1. Força Maior, incluindo, desastres e catástrofes naturais, guerras e distúrbios civis ou militares;
2. Greves;
3. Decisões de órgãos de Soberania;
4. Acesso por pessoas não autorizadas de cartões de débito e seus PIN's;
5. Acesso por pessoas não autorizadas aos elementos de credenciação do Cliente para os Canais Bancários Electrónicos;
6. Transacções efectuadas com cartões de débito sem a sua respectiva presença física;
7. Instruções recebidas que contrariam as Leis nacionais e internacionais em vigor;
8. Deficiente Segurança de computadores usados pelo Clientes como por exemplo, sistemas operativos obsoletos ou desactualizados, falta de programas antivírus. Falta de "firewalls";
9. Acesso indevido por pessoas não autorizadas a terminal de telemóvel do Cliente, bem como a dados de credenciação para acesso aos Canais Bancários Electrónicos;
10. Falta de acesso aos operadores de comunicações fixas ou móveis para transmissão de dados no contexto dos Canais Bancários Electrónicos.

Alterações das Condições Gerais dos Canais Bancários Electrónicos

As presentes Condições Gerais podem ser alteradas a qualquer momento, por iniciativa do Banco. As referidas serão comunicadas ao Cliente, ou e disponibilizadas nos Balcões do Banco, ou nos Canais Bancários Electrónicos, conforme mais apropriado, considerando-se

aceites por este na falta de oposição escrita no decurso dos 15 dias seguintes a sua comunicação, afixação ou disponibilização.

Dados Pessoais Informatizados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das presentes Condições Gerais dos Canais Bancários Electrónicos e contratação de produtos e serviços relacionados são susceptíveis de serem transmitidos ou processados informaticamente, destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais personalizadas com o Banco e com as instituições com ele coligadas ou do Grupo Millennium bim;

2. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Balcão do Banco;

No âmbito destas condições gerais, bem como contrato subjacente, e produtos ou serviços relacionados serão aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicana, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o foro do tribunal da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei (tomamos) conhecimento e declaro (declaramos) aceitar e, por isso, subscrever todo o clausulado nas Condições Gerais dos Canais Bancários Electrónicos no total de 7 (Sete) páginas, incluindo esta, das quais me foi previamente entregue uma cópia.

3. O titular autoriza a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de repartições públicas ou empresas especializadas, para a confirmação dos dados obtenção dos elementos necessários à relação contratual, no quadro actual vigente.

4. No âmbito do regime FATCA, o Cliente compromete-se a fornecer toda a informação adicional requerida para a análise e decisão sobre a sua vinculação ou não com aquele regime e que, caso seja identificado como *US Person* ou *US entitie*, autoriza o Banco a fornecer os seus dados pessoais bem como toda a informação sobre as operações que realizar com o Banco ao Tesouro Norte Americano.

Lei e Foro Aplicável

No âmbito destas Condições Gerais de Serviços Bancários, bem como contrato subjacente, e produtos ou serviços relacionados serão aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicana, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o foro do tribunal da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

N.º Conta D.O.

Data

A A A A M M D D

Assinatura(s) do(s) Cliente(s)

Abonação das Assinaturas

(Conferimos os elementos de identificação por exibição do(s) documento(s) apresentados)

BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE

XNUC

XNUC